



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 295/2002

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que foi alterada pela Lei nº 7.804, de 20 de julho de 1989, e regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e ainda com base na Portaria IBAMA nº 228/99-P, de 24 de março de 1999, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 33.000.167/0012-64
ENDEREÇO: Rua Brusque, nº 367, Centro.
CEP: 88.302-000 **CIDADE:** Itajaí **UF:** SC
TELEFONE: (0XX47) 341-3601 **FAX:** (0XX27) 341-3680
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.007519/00-04.


autorizando a atividade de Desenvolvimento da Produção de Petróleo dos Campos de Coral e Estrela do Mar, através da operação da Unidade Estacionária de Produção SS-11 Atlantic Zephyr, nas coordenadas UTM-E 313.382 e UTM-N 7.051.348, em lâmina d'água de 150 metros, e da unidade de estocagem NT Avaré-FSO, nas coordenadas UTM-E 314.653 e UTM-N 7.050.127, em lâmina d'água de 150 metros, localizados na Bacia de Santos, litoral dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 20 de dezembro de 2006.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2002.

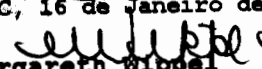

Carlos Henrique Abreu Mendes
Gerente Executivo do IBAMA
Estado do Rio de Janeiro

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

Em testemunho da verdade

ITAJAI, SC, 16 de Janeiro de 2003


Margareth Rippe
Escrevente Notarial



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 295/2002

1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97, no prazo de até 30 (trinta) dias antes de expirada a sua vigência.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Apresentar, até 20.01.03, o atendimento ao item Descrição das Atividades, conforme Parecer Técnico ELPN/IBAMA nº 148/02, de 20.12.02.
- 2.2 Apresentar, até 20.02.03, a documentação comprobatória do atendimento as pendências detectadas na vistoria técnica, destacadas no item III do Parecer Técnico ELPN/IBAMA nº 148/02, de 20.12.02.
- 2.3 Implementar, imediatamente, os projetos ambientais incorporando as diretrizes e comentários técnicos constantes do Parecer Técnico ELPN/IBAMA nº 148/02, de 20.12.02.
- 2.4 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação.
- 2.5 Apresentar relatórios técnicos referentes às atividades desenvolvidas nos seguintes projetos e planos abaixo discriminados, com periodicidade semestral, a contar da data de emissão desta licença, incorporando as solicitações constantes do Parecer Técnico ELPN/IBAMA nº 148/02, de 20.12.02:
 - a) Projeto de Monitoramento Ambiental;
 - b) Projeto de Controle da Poluição;
 - c) Projeto de Comunicação Social;
 - d) Projeto de Educação Ambiental;
 - e) Projeto de Treinamento Ambiental dos Trabalhadores;
 - f) Plano de Emergência Individual.
- 2.6 Os resíduos gerados durante a atividade, ou desta decorrente, não poderão ser queimados a céu aberto.
- 2.7 Não poderá ser descartado ao mar qualquer efluente que apresente TOG acima de 20 ppm, de acordo com a Resolução CONAMA nº 20/86.
- 2.8 No caso da ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação do IBAMA.
- 2.9 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.10 A compensação ambiental referente à atividade será efetivada por meio de convênio a ser firmado entre a PETROBRAS e o IBAMA, após manifestação da Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA.
- 2.11 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.12 Apresentar até 05.02.04 a revisão do Plano de Emergência Individual, de acordo com as diretrizes e conteúdo mínimo estabelecidos na Resolução CONAMA nº 293/01.

TABELIONATO KROBEL
2º Tabelionato de Notas e Protesto
Bel. Murilo Krobel - Tabelião
Rua Pedro Ferreira, 129 - Cx. P. 128
Itajaí - SC
Fone/Fax: (47) 348-1922
CEP: 88301-030 - Itajaí - SC
E-mail: t.krobel@matrix.com.br

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reproduzida fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

Em testemunho da verdade

ITAJAI, SC, 16 de Janeiro de 2003

Margareth Wippel
Escrevente Notarial

